



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1243 DE 20 DE MAIO DE 2002.

“Autoriza o Poder Legislativo a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG- o fornecimento de Padrões de entrada populares, para atender a população de Baixa renda no município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Rio Pardo de Minas autorizado a assinar Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG- objetivando o fornecimento de padrões de entrada popular para atendimento a população de baixa renda no município de Rio Pardo de Minas; na localidade de **Santana I e Santana II**.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento de importância de R\$ 9.583,70 (Nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta centavos) á Companhia Energética de Minas Gerais- CEMIG-, relativa aos padrões constantes da Carta-Acordo referida no artigo anterior, da seguinte forma:

- (a) - Primeira parcela no valor de R\$ 798,66 (setecentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), devendo ser paga até o dia 28 de Junho de 2002.;
- (b) - R\$ 8.785,04 (oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos) em 11 (onze) parcelas mensais sucessivas de R\$ 798,64 (setecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) cada, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da primeira parcela na alínea anterior.

Art. 3º - As despesas com a apreciação desta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 20 de Maio de 2002.

EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal